

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 13984/000.212/93-58

JRL

Sessão de 19 de outubro de 1994

ACORDÃO Nº. 104-11.786

Recurso nº.: 84.912 - IRF - ANO DE 1992

Recorrente : DRF EM JOAÇABA (SC)

Interessada: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS

IRF - RESTITUIÇÃO - Pertence ao Município o valor do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos do trabalho quando a fonte pagadora é a Câmara Municipal de Vereadores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1994


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

- PRESIDENTE


REMIS ALMEIDA ESTOL

- RELATOR

VISTO EM ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU
SESSAO DE: 10 NOV 1994

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Nelson Mallmann (Suplente convocado), Evandro Pedro Pinnto, Miguel Rendy, Sérgio Murilo Marelo (Suplente convocado). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Walberto Chaves Rosas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 13984/000.212/93-58

ACORDAO Nº. 104-11.786

RECURSO Nº.: 84.912

RECORRENTE : CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS

R E L A T Ó R I O

A Prefeitura Municipal de Curitiba ingressou com requerimento com o objetivo de ver restituídos os pagamentos efetuados a título de IRRF Cód. 0561, pela Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba - CGCMF n. 78.493.632/0001-21, relativos ao período de Março/90 a Junho/93.

Fez a juntada dos DARFs correspondentes às fls. 02/23 e fls. 27 a 36, cujos recolhimentos foram confirmados às fls. 24 a 26 e fls. 40/41.

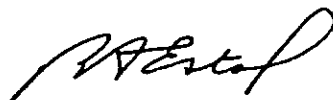
O documento de fls. 02 foi substituído por fotocópia e formou outro processo vez que o DARF foi recolhido sob o CGCMF n. 83.754.044/0001-34.

Decisão de fls. 49/51, deferindo o Pedido de restituição com exclusão do valor relativo ao Darf de fls. 02, no importe de 7.732,30 UFIR diária.

Ciência da decisão ao interessado às fls. 54, que manteve-se silente.

Com a decisão vem compulsório recurso de ofício nos termos da Instrução Normativa n. 141/92.

E o Relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 13984/000.212/93-58

ACORDÃO Nº. 104-11.786

V O T O

Conselheiro REMIS ALMEIDA ESTOL, Relator

Determinada a competência deste colegiado pelo art. 3. da M.P. n. 367/93, deve o recurso de ofício ser conhecido.

Trata o presente feito de pedido de restituição amparado pelo art. 165 do CTN.

Os recolhimentos foram efetuados pela Câmara de Vereadores Curitibanos.

A Constituição Federal assevera em seu art. 158 - inciso I, verbis:

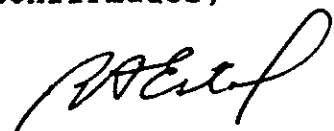
"Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem."

E, também, fora de dúvida que os recolhimentos foram efetuados com o código 0561 - I.R.R.Fonte sobre rendimentos do trabalho, o que se adequa perfeitamente ao dispositivo retro citado.

Ademais, verifica-se nos autos que todos os cuidados foram tomados, ou seja:

a) os recolhimentos foram devidamente confirmados;



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 13984/000.212/93-58

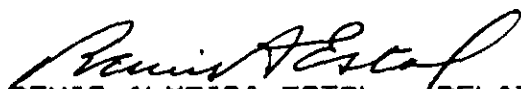
ACORDAO Nº. 104-11.786

b) ficou demonstrada a inexistência de débitos contra a requerente, quer administrativamente (fls. 38), quer em fase de ajuizamento (fls. 45);

c) constata-se terem sido observados os demais procedimentos de praxe.

Pelo acima exposto e tudo mais que do processo consta, entendo irretocável a decisão de fls. 49/51, razão porque voto no sentido de se NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Brasília (DF), 19 de outubro de 1994



REMIS ALMEIDA ESTOL - RELATOR